

**LEI Nº 1838
DE 31 DE MARÇO DE 2017**

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CONCESSÃO DE ALVARÁ, OUTORGA, AUTORIZAÇÃO E/OU LICENÇA DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA A EXPLORAÇÃO E/OU EXPLOTAÇÃO DE GASES E ÓLEOS NÃO CONVENCIONAIS (GÁS DE XISTO, SHALE GAS, TIGHT OIL E OUTROS) NO MUNICÍPIO DE PIQUEROBI PELOS MÉTODOS DE FRATURAMENTO HIDRÁULICO – FRACKING E DE REFRATURAMENTO HIDRÁULICO – REFRACKING, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOCIMAR GIACOMELI, Presidente da Câmara Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 263, I, do Regimento Interno desta Casa, promulgo a seguinte lei:

LEI Nº 1838 DE 31 DE MARÇO DE 2017

Artigo 1º - Fica proibida a concessão de alvará, outorga, autorização e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) no Município de Piquerobi pelos métodos de fraturamento hidráulico – Fracking e de refraturamento hidráulico – Re-Fracking.

§ 1º Além do método previsto no caput deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e subterrâneas, ocasionar acidentes ambientais, causar danos à saúde da população e/ou perda de biodiversidade, provocar prejuízos sociais e econômicos ou degradar o meio ambiente.

§ 2º Estão isentas da proibição a que se refere o parágrafo primeiro os produtos necessários para as práticas agrosilvopastoris, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Artigo 2º - Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos para a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – Fracking e de refraturamento hidráulico – Re-Fracking nas vias de competência do Município de Piquerobi.

Artigo 3º - Fica proibida a outorga e o uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – Fracking e de refraturamento hidráulico – Re-Fracking.

Artigo 4º - Fica vedada a concessão da anuência do Município em licenciamentos, alvarás e outorgas de uso de águas de superfície ou subterrâneas e em autorizações ou licenciamentos de atividades, empreendimentos, obras e serviços de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – Fracking e de refraturamento hidráulico – Re-Fracking.

Artigo 5º - Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – Fracking e de refraturamento hidráulico – Re-Fracking no Município de Piquerobi.

Artigo 6º - Fica proibida a realização de aquisições sísmicas, em suas diversas formas, em especial aquelas que utilizam caminhões e estruturas de vibradores do solo e explosivos, bem como quaisquer atividades correlatas que possam, potencial ou ofensivamente, oferecer risco à vida, à integridade física e a prédios e construções, públicos ou privados, ou ainda a estruturas naturais e a monumentos históricos.

Artigo 7º - Fica proibida a instalação, a reforma ou a operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outras usadas para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins.

Artigo 8º - Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Piquerobi intentarão acordos com os municípios limítrofes e com os demais municípios que integram as mesmas bacias hidrográficas, buscando a cooperação no sentido da proteção de recursos naturais e dos ecossistemas essenciais, e do desenvolvimento sustentável que garanta sadia qualidade de vida, ampliando o território livre do fraturamento e refraturamento hidráulico.

Artigo 9º - As disposições da presente Lei se aplicam à integralidade do território do Município de Piquerobi.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piquerobi, 31 de Março de 2017.

Jocimar Giacomeli
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Lúcia Regina Luchetta de Oliveira
Secretária Administrativa